



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 227/2023 - Gerson Alves - Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados, no município de Assis.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	28/02/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 28 de fevereiro de 2024.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 7.515, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Proj. de Lei nº 227/23 – Autoria: Vereador Gerson Alves de Souza

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário para as pessoas com transtorno do espectro autista (Tea) nos estabelecimentos públicos e privados, no município de Assis.**

### **A Câmara Municipal de Assis aprova:**

**Art. 1º -** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Assis, ficam obrigados a dar atendimento prioritário a toda pessoa que possuir o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo Único -** A comprovação para se ter o direito ao atendimento prioritário, se dará mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Laudo Médico ou outro documento que comprove esta condição.

**Art. 2º -** Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Municipal nº 7.001, de 26 de outubro de 2021, que instituiu a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

**Art. 3º -** Os estabelecimentos públicos e privados devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estendendo a seu acompanhante, independente do nível de gravidade do transtorno.

**Art. 4º -** No caso de descumprimento ao disposto desta Lei, por parte dos estabelecimentos privados, a administração pública aplicará as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 25 (vinte e cinco) UFESP, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

